



PROCESSO N.º 793/05

PROTOCOLO N.º 8.468.784-7/05

PARECER N.º 39/06

APROVADO EM 08/03/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 602/05-CEE.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 4403/05-GS/SEED reencaminha a este Conselho, o Processo n.º 793/05, com incluso ofício n.º 821/05, de 08/12/05 (fl.145), da chefia do NRE de Irati, pelo qual solicita alteração do Parecer n.º 602/05-CEE, expondo o seguinte:

“Em entendimento com esse Conselho Estadual de Educação em data de 08/12/05, solicitamos a reconsideração do Parecer n.º 602/05-CEE que prorrogou o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Nossa Senhora de Fátima, município de Irati. Informamos que o Núcleo Regional de Educação de Irati conta com um docente habilitado na disciplina de Arte para atendimento às necessidades deste Estabelecimento.

Caso persista o ato de prorrogação, indicamos o Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira para ser credenciado para expedição da documentação dos alunos do Colégio acima citado, do município e NRE de Irati.

Informamos também, que muitos alunos estarão prestando vestibular e com certeza, haverá necessidade da apresentação do Histórico Escolar com a certificação de Conclusão do referido Curso, caso sejam aprovados.”(Fl.145).

### 2. No Mérito

A prorrogação do prazo de autorização de funcionamento foi concedida em função do estabelecimento de ensino não possuir condições plenas para o reconhecimento do ensino médio.



PPROCESSO N.º 793/05

## II – VOTO DA RELATORA.

Estando o processo com a mesma documentação apresentada quando este deu origem ao Parecer n.º 602/05-CEE, mantém-se os termos do citado Parecer.

Alerta-se à instituição de ensino que para pleitear novamente o reconhecimento do ensino médio, deverá constituir um novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE, apresentando profissionais devidamente habilitados em cada área de atuação, conforme consta na demanda do sistema (enviar cópia da demanda).

Cabe à SEED, pela Deliberação n.º 11/05-CEE, credenciar estabelecimentos de ensino reconhecidos com a finalidade de expedição de documentação escolar aos alunos que integralizaram os currículos em estabelecimentos de ensino não reconhecidos.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de março de 2006.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de março de 2006.